



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 461-1332 - FAX (43) 461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI N°. 1.105/2005

SÚMULA: Estabelece o horário de funcionamento dos comércios específicos, no município de Faxinal e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANSIONO A SEGUINTE:

LEI:

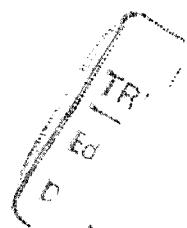
Art. 1º Fica estabelecido o horário, entre as **18:00 horas e 23:00 horas**, para funcionamento de comercio, no quais alem da comercialização de produtos e gêneros específicos esse tipo de atividade haja a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 1º - A limitação de horário não atinge os restaurantes e similares, que tenham alvará específico de funcionamento.

§ 2º - O horário referido no "caput" deste Artigo poderá ser prolongado mediante solicitação de alvará especial de funcionamento conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção da violência.

§ 3º - O horário de funcionamento das atividades de vídeo-locadora, clubes, casas de shows ou espetáculos e eventos será específico, determinado pela autoridade competente estabelecido no regulamento.

Art. 2º - Fica proibida, a partir da publicação desta lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para comercio ou similares que haja a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local em imóveis localizados a menos de (120m) cento e vinte metros de distância, dos estabelecimentos de ensino público ou privado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 461-1332 - FAX (43) 461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

PARÁGRAFO ÚNICO - Não estão compreendidos no "caput" deste Artigo, a realização de festas comemorativas ou promoções realizadas pelo próprio estabelecimento de ensinos e por seus alunos, desde que devidamente autorizadas pela direção.

Art. 3º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I. Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II. Multa de 15 (Quinze) U.F.M.S - Unidade Fiscal do Município, aplicável em dobro, em caso de reincidência;
- III. Cancelamento de regime especial de funcionamento;
- IV. Fechamento administrativo do estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o fechamento administrativo do estabelecimento e transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação, estabelecendo critérios administrativos para a sua aplicação e fiscalização.

Art. 5º - A presente Lei entrará na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e cinco (17/05/2005).

JAIR PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

